



CONTRATO N.º. 321/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA.

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Padre João Goetz n.º 501, inscrita no CNPJ n.º 19.208.889/0001-40 e Inscrição Estadual n.º isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. **Rogério Bastos Mendonça**, portador do CPF n.º 033.891.128-63 Carteira de Identidade - RG N.º 15453279 SSP/SP., residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente -SP.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 286/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 148/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

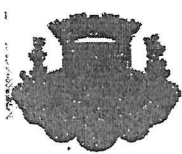
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO N.º 763/2020.**

2- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I prestar com pontualidade os serviços solicitados.



II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

V Fornecer toda e qualquer informação exigida pela Gerência de Saúde, para a boa gestão contratual, tais como:

a) Relatório trimestral previsto de acordo com regulação da Gerência Municipal de Saúde em periodicidade por ela estabelecida especialmente sobre:

- Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- Estatística de óbitos;
- Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, Estadual, Municipal, especificamente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;

b) Apresentar a Gerência Municipal de Saúde, mensalmente relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de informação Ambulatorial – SAI/SUS;

c) Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salário, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, apólice de seguro contra acidentes de trabalho e comprovantes de quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

d) Informar à Gerência Municipal de Saúde durante todo Prazo de vigência do Contrato de Gestão os seguintes itens:

- Estatísticas mensais dos atendimentos;
- Relação de serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelos atendimentos dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do Estado do Mato Grosso do Sul;

VI Atualizar constantemente dos contatos (telefone, endereço de correio e endereço eletrônico, para correspondências), para recebimento de reclamações, sugestão e esclarecimento de dúvidas dos usuários, bem como obter informações sobre o serviço prestado.

VII Garantir aos usuários atendimento digno, sendo lhes ofertado o melhor tratamento compatível com sua patologia.

VIII Garantir todo e qualquer procedimento, necessários ao paciente para garantir sua saúde.

a) Prestação de serviço de nefrologia e hemodiálise dentro do ambiente da UTI.



- b) Ofertar todos os materiais, insumos, medicamentos e nutrição enteral/parenteral bem como dietas enterais.

IX Garantir a segurança de seus colaboradores:

- c) Ofertar aos seus colaboradores todos e qualquer material de proteção individual, conforme estabelece as normas de segurança, para garantir a integridade do profissional da saúde no ambiente do labor.

2.1.1 ATRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Os profissionais e responsáveis técnicos relacionados deverão prestar os serviços objeto deste contrato nos exatos termos em que constam tais atribuições:

2.1.1.1 – ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INTENSIVISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UTI:

- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
- Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI diariamente, bem como liderar as discussões e as decisões tomadas;
- Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Diretoria Técnica da unidade hospitalar;
- Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
- Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- Assessorar a Direção do Hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da instituição, atendendo às políticas de qualidade;
- Zelar pelo cumprimento das normas reguladores do CFM, CRM-PR, ANVISA e Ministério da Saúde;
- Zelar pelo cumprimento das normas reguladores do CFM, CRM-PR, ANVISA e Ministério da Saúde;
- Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los, e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados;
- Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;
- Fornecer informações sobre o quadro clínicos dos pacientes aos seus familiares;
- Elaborar pareceres técnicos quando solicitado;
- Planejar, implementar e garantir a qualidade nos processos;
- Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
- Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
- Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- Construir e informar escala de plantão da unidade à direção da unidade hospitalar;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

2.1.1.2 – ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:



- Prestar atendimento na Unidade de Terapia Intensiva a pacientes internados;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- Contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção a urgências;
- Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico na área intensiva;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

2.1.1.3 – ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

- Organizar prontuários com registros das observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente;
- Participar da prevenção, do controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;
- Atuar quando da ocorrência do óbito, executando e orientando os procedimentos necessários, bem como prestando apoio aos familiares;
- Verificar o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, solicitando reparos e/ ou substituições;
- Participar das medidas de biossegurança, realizando treinamentos em procedimentos que venham assegurar e minimizar os acidentes de trabalho;
- Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio de materiais no âmbito hospitalar e no ambulatório;
- Apoiar as atividades de pesquisa e extensão;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

2.1.1.4 – ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem em estado grave, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;



- Executar atividades de assistência de enfermagem na saúde do paciente crítico, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;
- Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.
- Executar a limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- Colaborar com a avaliação da qualidade dos instrumentos e equipamentos;
- Auxiliar na conservação e no controle do patrimônio da unidade;
- Colaborar com os Cuidados de Higiene e Conforto;
- Transporte;
- Verificar e zelar pelo posicionamento de drenos, cânulas e vias de acesso no cliente;
- Registro dos cuidados realizados;
- Participar de programa de educação permanente, contemplando, no mínimo: normas e rotinas técnicas desenvolvidas no serviço;
- Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Auxiliar na elaboração de escala de tarefas;
- Auxiliar no controle e no uso racional de roupas, materiais utilizados pela enfermagem e pela equipe multiprofissional;
- Seguir as normas de biossegurança;
- Executar ações de assistência de enfermagem ao paciente crítico de forma segura, humanizada e individualizada;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

2.1.1.5 – ATRIBUIÇÕES DO GERENTE ADMINISTRATIVO:

- Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- Implementar programas e projetos;
- Elaborar planejamento organizacional;
- Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela Empresa;
- Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

2.1.1.6 – ATRIBUIÇÕES DO FISIOTERAPEUTA:

- Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta encaminhamento;
- Realizar avaliação física e cinesio-funcional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais;
- Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros;
- Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico;
- Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico;



- Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva;
- Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico;

- Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros;
- Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar;
- Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico;
- Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva;
- Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva;
- Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo;
- Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica;
- Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial;
- Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia;
- Determinar as condições de alta fisioterapêutica e prescrever a alta;
- Registrar no prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrência e alta fisioterapêutica;
- Emitir laudos, pareceres, atestados fisioterapêuticos;
- Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

2.1.1.7 – ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO:

- Realizar a dispensação de medicamentos;
- Manter atualizado os livros de registro de medicamentos sujeitos a controle especial;
- Promover uso racional dos medicamentos;
- Auxiliar na terapêutica e serviços de diagnósticos;
- Realizar controle de estoque.

2.1.1.8 Em decorrência do contrato de trabalho, o empregador é responsável pelos atos praticados por seus empregados, bem como pelos seus contratados, como determina o artigo 932, inciso III, do Código Civil, que afirma ser também responsável pela reparação civil “o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçal e preposto, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele”.

2.1.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº133.

2.1.3DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:



Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a Ordem de Serviço, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada uma vez que a UTI encontra-se em plena atividade e os serviços não podem ser interrompidos.

O prazo para início dos serviços será improrrogável, a contar da data da solicitação de troca de produto.

A Licitante vencedora ficará obrigada a abastecer e manter os estoques de Materiais Hospitalares, Medicamentos, Dietas Enterais e Parenterais dentro do prazo para o início dos serviços sob pena de não ser autorizado o início dos serviços ficando a mesma sujeita as penalidades previstas no Instrumento Convocatório.

A Licitante vencedora ficará obrigada a executar os serviços conforme termo de referência em caso de omissão responderá juridicamente pelos atos praticados.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade na execução dos serviços obrigando-se a responder por qualquer ação de danos a terceiros.

A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A prestação dos serviços deverá atender as disposições previstas na Portaria MS nº 3.432 de 12/08/98, na Resolução da ANVISA RDC nº. 7 de 24/02/2010, na Norma Regulamentadora nº 32 e na Resolução nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, incluindo outras que vierem alterá-las ou substituí-las naquilo que se aplica ao objeto do presente instrumento.

Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cumprir com as determinações DA CONTRATANTE e em conformidade com a necessidade do município, durante o período da vigência contratual.

Arcar com as despesas e encargos de qualquer natureza como os colaboradores envolvidos na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras, conforme o caso.

Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço contratado.

Emitir relatórios mensais das consultas, cirurgias, atendimentos, coletas e exames e demais serviços realizados.

2.1.4DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços descritos serão prestados no Hospital Municipal localizado na Rua Pelotas nº133.



2.1.5 PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a. Demonstrativo de Despesas;
- b. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- c. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- d. Balancete Financeiro;

Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Gerência Municipal de Saúde de em periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b. Estatísticas de óbitos;
- c. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, Estadual e Municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários;
- d. Quaisquer outras informações que a Gerência Municipal de Saúde julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

Apresentar à Gerência Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

Apresentar à Gerência de Saúde, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais, apólice de seguro contra acidente, acidente de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam serviços no âmbito do Contrato de Gestão.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da

CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
 - III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V DEVERDA CONTRATANTE:**

Emitir a autorização/ requisição/ agendamento referente aos serviços prestados.

Aplicar as penalidades cabíveis.

Proporcionar a empresa fornecedora, todas as condições para o cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital no Hospital Municipal de Naviraí.

Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços prestados no prazo de 10(dez) dias úteis do início do mês subsequente à prestação de serviços, condicionada à apresentação da nota fiscal de prestação de serviços até dia 30 (trinta) do mês anterior.

Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital.



CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 5.352.000,00** (cinco milhões trezentos e cinquenta e dois mil) fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
01	9076	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DELES NECESSITAREM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12,00	R\$ 446.000,00	R\$ 5.352.000,00

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 - O pagamento será efetuado quinzenalmente, a contar da efetiva execução dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e respectivos relatórios.

3.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

3.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

3.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

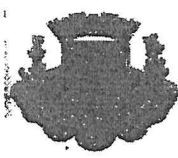
3.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

3.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

3.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.



4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contado a partir da assinatura deste instrumento até o dia 18/12/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão		: FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade		: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
101001	10	302	504	2	35	339039990000	1093
1001	10	302	504	2	35	339039990000	1094
1001	10	302	504	2	35	339039990000	1096
1001	10	302	504	2	35	339039990000	10224

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

7.2.Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



7.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A Administração Municipal de Naviraí - MS poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 aos 80 da Lei 8.666/93, desde que, formalmente justificado e assegurado o direito ao contraditório, e ampla defesa, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Edital.

8.2 A contratada não poderá interromper as atividades sem a devida notificação, que deverá ser protocolada na Gerência de Saúde, com prazo não inferior a **90 (noventa) dias** da data de cessação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

Ribeiro de Jesus Nantes da Cunha
Gestor de Saúde Pública
CRA - SR 6-001302

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula nº 943-1

NAVIRAI-MS, 18/12/2020

ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA
CPF: 033.891.128-63
19.209.889/0001-40 inscrita
MUNGS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.
RUA PADRE JOÃO GOETZ, 501/
JARDIM ESPLANADA - 19061-460
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Matrícula nº 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 321/2020
PROCESSO Nº 286/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 148/2020
EMPRESA: MRM65 SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ: 19.208.889/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 763/2020.

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. /2020


Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Érica Cristina dos Santos Máximo	8058-6	Michella Correa Franciscati	24635-3


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

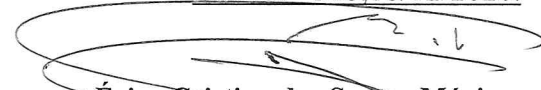
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


Michella Correa Franciscati
Matrícula nº 24635-3
Suplente Fiscal de Contrato

Naviraí - MS, 18/12/2020.


Érica Cristina dos Santos Máximo
Matrícula nº 8058-6
Fiscal de Contrato

nº. 211/2019, cujo objeto seria: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER TODAS AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **ficam** os Partidos Políticos, os Sindicatos, as Associações e a Entidade Empresarial abaixo relacionados, **notificados** da liberação de parte do recurso no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, através da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, depositados na Conta Corrente n.º 647231-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Termo de Compromisso n.º 874834/2018, para aquisição de veículo utilitário para atender as produtoras familiares do Município de Naviraí - MS.

Naviraí, 18 de dezembro de 2020.

MILENA CRISTINA FEUSER

Gerente de Administração

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 94/2020

Partes : Município de Naviraí – MS e **CLAUDINEI ALVES BENITES**.

Objeto : Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Técnico de Enfermagem, vinculado ao Hospital Municipal de Naviraí e à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De **18/12/2020** e término **18/03/2021**.

Data da Assinatura : **17/12/2020**.

Assinam : José Izauri de Macedo– Prefeito Municipal, Welligton de Mattos Santussi – Gerente Municipal de Saúde e **CLAUDINEI ALVES BENITES** , Contratado(a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2020

CONTRATO: 321/2020 – **PROCESSO**: 286/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 148/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MRM65 - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 763/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 21/12/20 a 21/12/21

VALOR TOTAL : R\$ 5.352.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.99.00.00 (R 1093) – 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.99.00.00 (R 1094) – 10.01.00 10.302 0504 2.034 3.3.90.39.99.00.00 (R 1096) – 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.39.99.00.00 (R 10224).

ASSINAM:

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e ROGÉRIO BASTOS DE MENDONÇA (pela contratada), Érica Cristina dos Santos Máximo e Michella Correa Franciscati (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/12/20.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PODER LEGISLATIVO/CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Câmara Municipal de Naviraí-MS, através de pregoeira designada por meio da Portaria nº 023/2019, publicada no